



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024

**MENOR PREÇO GLOBAL / EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS QUE POSSUEM SUAS
SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR**

CONTRATANTE

CAMÂMRA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm), conforme especificações descritas em termo de referência.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.602,00 (treze mil e seiscentos e dois reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS COM SEDE NO MUNICÍPIO (CRITÉRIO LOCAL):

SIM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

TEMPO DE DISPUTA:

03 HORAS DE DURAÇÃO

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 17 de setembro de 2024, a partir das 13h;

Cadastro de propostas no site: até às 07h50min do dia 24 de setembro de 2024;

Início da disputa de Preços: 24 de setembro de 2024, às 08h30min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bll.org.br> (acesso identificado).

Olavo Oliveira Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

MENOR PREÇO GLOBAL / EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR, por meio do setor de compras, sediada na Rua Dona Severiana Cândida, nº 163, Centro, Paraíso do Norte-PR realizará abertura da dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1561/2023, Resoluções Locais, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, integrado pelo Termo de Referência e ETP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17

ASSUNTO: PREJULGADO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, aferido por itens/lotas do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm), conforme especificações descritas em termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Processo Eletrônico de Dispensa **exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte Local, conforme garantido pela Lei Complementar 123/06 (arts. 47 e 48).**

2.2 Empresas de porte acima, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

cadastro junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.**

2.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Paraíso do Norte-PR ou Câmara, ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5 O licitante deverá estar **credenciado**, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL COMPRAS**, até no mínimo $\frac{1}{2}$ **meia hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

2.6.1 **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL COMPRAS**.

2.6.2 **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL COMPRAS**.

2.7 O **custo de operacionalização e uso do sistema** ficará a cargo dos **Licitantes**, que pagarão a **BLL COMPRAS**, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL COMPRAS**. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, ainda que se tratasse de cada Item/Lote, neste Pregão realizado pela Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.8 **A regionalidade (âmbito regional) neste processo exigido se faz justificada para haja:**

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local e Regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.

2.8.1 O **Decreto Municipal nº 1576/2023**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal **em seu art. 2º, § 3º esclarece sobre âmbito local ou municipal, veja-se:**

“I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

2.9 **A peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar 123/2006 encontra-se justificado pelo item acima, e ainda em sintonia/simetria com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR, entre outros documentos/justificativas encartadas em processo administrativo, priorizando participantes apenas desta localidade, garantindo-se a circulação de recursos local, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.**

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, havendo provas de existência de no mínimo três empresas concorrentes com sede na cidade e que atuam no objeto a ser contratado, será permitida **EXCLUSIVAMENTE** a participação das MPE's QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR, que sejam especializadas e credenciadas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, CONFORME conteúdo do DECRETO MUNICIPAL Nº 1576/2023 de 17 de maio de 2023, publicado em 17 de maio de 2023 E PREJULGADO N.º 27, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

3.1 Somente poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, **regularmente estabelecidas no Município de Paraíso do Norte**, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Lotes/itens **acaso** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta forempresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste **Edital**.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 **Empresas que são sediadas em outros municípios;**

3.4.2 Proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.3 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.4.6 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.5 Como condição para participação no Processo, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

3.5.1 cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja ausência impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

3.5.1.2 a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

3.5.2 **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

3.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como vagas para menores aprendiz no caso de Prestação de serviços.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente **dispensa de licitação**, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante declarará que:

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão **disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas**, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Dispensa de licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar a seguinte proposta conforme Modelo Anexo III deste Edital;

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.3.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

5.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

6.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo **(somatório de todos os itens)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, final da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

6.9. Haverá pelo sistema intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro e/ou Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Impedidos de licitar Tribunal de Contas do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, salvo justificativa específica do fornecedor.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O custo global estimado do objeto licitado decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por peça/objeto e/ou serviço por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Dos Documentos a serem anexados em processo eletrônico:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemblhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

i) Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital (se for o caso);

j) Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, **do domicílio ou sede do proponente**;
- e) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);
- Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- a) Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor **da sede do licitante**;
- b) Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

8.4 A empresa após habilitada deverá apresentar proposta Final Ajustada para os itens conforme Modelo Anexo III.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
- 9.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;
- 9.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

- 9.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação;
- 9.1.10 fraudar a Dispensa de licitação;
- 9.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação
- 9.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A simples participação na **presente dispensa**, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento no tempo necessário, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação ausente de fundamentação e/ou indenização.

10.2 A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

10.4 **Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição e quanto ao tempo oportuno para suas inserções, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.**

10.5 Será divulgada toda sessão pública no sistema eletrônico.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

10.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.8 A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

10.9 As normas disciplinadoras da Dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 **Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

10.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico

<https://paraisodonorte.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

e <https://www.bll.org.br>.

10.15 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília

11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Descrição, quantidade e valores máximos;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração de tratamento diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

Paraíso do Norte, 13 de setembro de 2024.

Olavo Oliveira Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é visando a contratação de empresa especializada em serviço aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm), conforme especificações descritas neste termo de referência por meio de Dispensa Eletrônica. Os valores dos serviços de instalação, com base no Mapa Comparativo de Cotações **inclui** adesivo/películas + mão de obra + insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m2. A película deve ser nova, de procedência e com garantia.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica pela grande incidência de luminosidade (raios ultra violetas) na área interna da sala de reuniões, nas demais janelas e portas da sede nova após reforma e ampliação. As películas protetoras têm a capacidade de controlar a entrada de raios solares diretos no ambiente, contribui significativamente para a redução da temperatura interna do ambiente. Isso não apenas torna o espaço mais confortável para os usuários do local, mas também evita danos por calor causados aos documentos, móveis e objetos, bloqueando uma porcentagem significativa dos raios ultravioleta (UV), contribuindo assim para a durabilidade e preservação dos bens da organização. As películas protetoras/de arquitetura podem fortalecer os vidros e atuar como uma camada adicional de segurança em caso de quebra ou impacto, isso minimiza o risco de estilhaços de vidro espalhados, protegendo a integridade das pessoas que trabalham no ambiente. Além dos benefícios práticos, as películas podem melhorar a estética das janelas e proporcionar maior privacidade aos ocupantes do espaço, reduzindo a visibilidade externa, evitando/danos prejuízos adversos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Serviço para aplicação de PELÍCULA (profissional) interna PROTETORA DE CONTROLE DA LUMINOSIDADE SOLAR, PRATA (ESPELHADA)/FUMÊ (sendo espelhada para o lado de fora e fumê para a área interna da sala) instalada na parte interna dos vidros, com capacidade para barrar no mínimo 70% de raios infravermelho (IR) e ainda filtrar no mínimo 99% dos raios UV, 83% de energia solar rejeitas, DEVE TER CONTROLE DE TEMPERATURA (com tonalidade/transmissão de luz visível de 0,5% e com garantia mínima de 05 anos do	m ²	48



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

	produto, acrescida da garantia de instalação/serviço. Em todos os ambientes da Câmara Municipal (com exceção da sala de reuniões).		
2	Serviço para aplicação de película externa protetora profissional de controle solar externa R Silver 20 exteriores cor prata/prata, <1 % UV Transmitida, 81% Energia Solar Total Rejeitada, vidros Sala de Reunião Câmara Municipal de Paraíso do Norte, garantia mínima de 03 (três) anos do produto. - aplicado na sala de reuniões vidraça com as divisórias frontais.	m ²	18

- Os locais que serão aplicados as películas:

- a) recepção da Câmara – 02 janelas / 01 porta;
- b) ambiente da sala contabilidade/jurídico – 01 janela;
- c) ambiente da sala Assessoria Legislativa – 01 janela;
- d) ambiente da sala Assessoria Presidente – 01 janela;
- e) ambiente do Plenário – 07 janelas, 01 porta;
- f) ambiente da lavanderia – 01 janela;
- g) ambiente do banheiro cadeirante – 01 janela;
- h) ambiente do banheiro Feminino – 01 janela;
- i) ambiente do banheiro masculino – 01 janela;
- j) ambiente do banheiro cadeirante (fundos) – 01 janela;
- k) ambiente do banheiro feminino (fundos) – 01 janela;
- l) ambiente da sala de reuniões- 01 janela, 01 porta, 01 vidraça com 21 divisórias;

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As Películas deverão ser aplicadas na fachada da sala de reuniões e demais janelas e portas (conforme especificado nos itens 1 e 2 do tópico acima) do prédio da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, situado na Rua Dona Severiana Cândida, nº163- Centro, (conforme anexo I deste Termo de Referência)

Fica responsável pelo recebimento/conferência da realização dos serviços, aplicações das películas no local, os integrantes da Comissão de Recebimento de bens e serviços, conforme Portaria nº 05 de 10 de janeiro de 2024, e a responsável pela fiscalização do contrato Sarah Galetti da Silva – Portaria 18/2024.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

Deverá ser entregue, os itens especificados, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.**

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇO

É de responsabilidade da Comissão Recebimento de bens e serviços por:

- Fiscalizar a entrega dos produtos, receber e conferir, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas no Edital de Licitação.
- Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos; transportes, embalagem, seguros, frete, montagens, desmontagens, impostos, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os itens em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para o fornecimento dos itens acima relacionados, após apuração de valor médio de acordo com o mapa comparativo foi de **R\$ 13.602,00 (treze mil e seiscentos e dois reais)**. Dotação Orçamentária: será descrita pelo setor de contabilidade conforme Parecer.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art.140. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Certifico que os orçamentos utilizados como base para o preço médio, juntamente a este Termo de Referência foram realizados pela servidora Joiceli Ferreira Wessler sendo verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

As cotações foram solicitadas por meio de protocolo de ofício Circular nº 078/2024, para as empresas local (três empresas) que trabalham neste ramo de atuação.

Anote-se aqui que para a pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, **não se obteve êxito pela especificidade (sob medida), em encontrar nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços OU mesmo em contratações similares feitas por órgãos públicos em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços.**

Assim, pela impossibilidade acima, devidamente justificada, **optou-se pela** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, obedecendo a legislação local de regência.

9.1 DO CRITÉRIO LOCAL

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Com base no item anterior, visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, havendo provas de existência de no mínimo três empresas concorrentes com sede na cidade e que atuam no objeto a ser contratado, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MPE's QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, CONFORME conteúdo do DECRETO MUNICIPAL Nº 1576/2023 de 17 de maio de 2023, publicado em 17 de maio de 2023 E PREJULGADO N.º 27, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Somente poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no Município de Paraíso do Norte-PR, que sejam especializadas no objeto desta dispensa.

A regionalidade (âmbito regional) neste processo exigido se faz justificada para haja:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local e Regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.

O Decreto Municipal nº 1576/2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, em seu art. 2º, § 3º, esclarece sobre âmbito local ou municipal, veja-se:

“I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

A peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar 123/2006 encontra-se justificado, e ainda em sintonia/simetria com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR, entre outros documentos/justificativas encartadas em processo administrativo, **priorizando participantes desta localidade, garantindo-se a circulação de recursos local, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.**

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Deverá ser feita, a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas protetoras, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas;
- Substituição dos produtos que apresentarem má qualidade, de forma rápida, eficaz e eficiente sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, ou seja, arcar com todas as despesas, custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto/produto/serviço;
- Não serão admitidas formação de bolhas, adesão insuficiente do material e arremates mal feitos;
- Caso sejam visualizados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, deverão ser efetuadas as correções necessárias e, todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da empresa contratada;
- Após a instalação das películas protetoras, o vidro não deverá apresentar frestas que permitam a passagem do sol e/ou luminosidade;
- A película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo sem deixar marcas;
- Não transferir a outrem no todo ou em parte as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO II DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviço para aplicação de PELÍCULA (profissional) interna PROTETORA DE CONTROLE DA LUMINOSIDADE SOLAR, PRATA (ESPELHADA)/FUMÊ (sendo espelhada para o lado de fora e fumê para a área interna da sala) instalada na parte interna dos vidros, com capacidade para barrar no mínimo 70% de raios infravermelho (IR) e ainda filtrar no mínimo 99% dos raios UV, 83% de energia solar rejeitas, DEVE TER CONTROLE DE TEMPERATURA (com tonalidade/transmissão de luz visível de 0,5% e com garantia mínima de 05 anos do produto, acrescida da garantia de instalação/serviço. Em todos os ambientes da Câmara Municipal (com exceção da sala de reuniões).	m ²	48	R\$ 9.264,00
2	Serviço para aplicação de película externa protetora profissional de controle solar externa R Silver 20 exteriores, cor prata/prata, <1 % UV Transmitida, 81% Energia Solar Total Rejeitada, vidros Sala de Reunião Câmara Municipal de Paraíso do Norte, garantia mínima de 03 (três) anos do produto. - aplicado na sala de reuniões vidraça com as divisórias frontais.	M ²	18	R\$ 4.338,00
	Valor total			R\$ 13.602,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

MODELO PARA PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024

**MENOR PREÇO GLOBAL/ EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS QUE POSSUEM SUAS
SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR**

Ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal do Município de Paraíso do Norte - Paraná.

A empresa _____, estabelecida à _____ (Endereço completo da Empresa), nº _____ cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Representada neste Ato por seu Representante legal/procurador o Srº/Srª _____ (Informar Nome completo e nº do RG e nº do CPF) Residente e domiciliado à _____ (endereço completo do responsável) apresenta a sua proposta comercial Final relativa à Dispensa de Licitação - acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos:

Item	Descrição	unidade	Quantidade total m2	Valor Total Máximo
1				xxx
2				xxx

Dados do Financeiro da empresa:

Nome de Contato:

Telefone de Contato:

Pagamento: Conforme Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão desta Dispensa.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(preferencialmente assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Processo Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2024

Nome do representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2024

Nome do representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024

MENOR PREÇO GLOBAL/ EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ sob nº 00.940.138/0001-70, com sede na Rua Dona Severiana Cândida, nº 163, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/ SSP/PR, CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Paraíso do Norte/Pr., CEP 87780-000, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº. 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, sito á Avenida _____, no Município de _____, Estado Paraná, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. _____, portador do RG _____ SSP/ inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Avenida _____ na cidade de _____, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, tendo em vista a Dispensa de Licitação Eletrônica **xx/2024**, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1576/2023 de 17 de maio de 2023, publicado em 17 de maio de 2023, PREJULGADO n.º 27, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, e pelas Resoluções locais que retratam a dispensa eletrônica, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm) de arquitetura/segurança, conforme especificações descritas em termo de referência.

Item	Descrição	unidade	Quantidade total m2	Valor Total Máximo
1				xxx
2				xxx

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos – Decreto Municipal 1576/2023 de 17 de maio de 2023, publicado em 17 de maio de 2023, PREJULGADO N.º 27, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, e **Resoluções locais**, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA registradas em TERMO DE REFERÊNCIA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. **Responder, sem quaisquer outros acréscimos, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto/serviços, concedida através da garantia contratual. E quanto ao serviço, na sua falta aplicar-se-á legal, sem prejuízo de eventual cumulação acaso ocorra (art. 50 do CDC);**
- VI. Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
- VII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato, dependendo da especificidade, terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato, sem prejuízo de garantia contratual concedida. **(obs. vide cláusula da vigência)**

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 3º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

§ 5º Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

§ 7º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste **após 12 (doze) meses**, contados do início do contrato e pela Taxa Selic.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º **Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.**

§ 4º **A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º **Pelo fornecimento do objeto/serviço ora contratados a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ _____ (_____)**

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pela Câmara, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minutas de Ata/Contratos (ANEXO VI).

§ 2º Todo pedido de mercadoria/serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra/serviço, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

§ 3º Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 4º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes, conforme definido em ato regulamentatório.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e GARANTIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo de eventual garantia outorgada em prazo superior.**

§ 1º Pelo **produto/objeto de item 1** fica ajustada garantia contratual de fabricação de _____(meses), a contar da instalação finalizada.

§ 1º Pelo **produto/objeto de item 2** fica ajustada garantia contratual de fabricação de _____(meses), a contar da instalação finalizada.

§ 2º **Pelos serviços nos itens 1 e 2** fica ajustada garantia contratual de _____(meses), a contar da instalação finalizada, de modo a atender na integralidade o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A **CONTRATANTE** imporá a **CONTRATADA**, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA** diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **CONTRATANTE**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CONTRATANTE** de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela **CONTRATANTE** possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

- I. **Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração de Pleno atendimento deste Processo e é **de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte **através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, XX de XXXXXX de 2024.

mara Municipal de Paraíso do Norte

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1: _____

2: _____